

**MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**  
**ESTUDOS DE GESTÃO DOCUMENTAL DO MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**DA 4ª REGIÃO**

Antonio Francisco Ransolin<sup>1</sup>  
Dinah Lemos<sup>2</sup>  
Elton Luiz Decker<sup>3</sup>

**RESUMO**

*O trabalho pretende apresentar os estudos desenvolvidos pelo Memorial da Justiça do Trabalho no RS para a gestão dos processos findos do TRT da 4ª Região, procurando destacar a importância da sua preservação por razões historiográficas e jurídicas. No diagnóstico, a situação atual dos autos findos nas diversas regiões do estado e os problemas envolvendo as dificuldades de seu armazenamento são contrastados com a necessidade de preservá-los. À luz da problemática suscitada, são lançadas considerações teóricas e metodológicas, apreciando-se experiências e opções de gestão documental e de preservação de acervos judiciais históricos. Ainda, o trabalho introduz uma abordagem sobre a polêmica de fundo da adoção de novas tecnologias como meio de compactação e acesso às informações.*

**Apresentação**

Pretende-se, com o presente trabalho, apresentar os estudos desenvolvidos pelo Memorial da Justiça do Trabalho no RS para a gestão dos processos findos do TRT da 4ª Região. Esse documento é composto de 2 partes. Na primeira delas, após uma contextualização da problemática atual sobre gestão documental e da importância do judiciário trabalhista nesse processo, será feito um diagnóstico da situação envolvendo as dificuldades de armazenamento dos documentos em contraste com a necessidade de sua preservação. Num segundo momento, serão feitas algumas considerações teóricas e metodológicas, relatando experiências e opções de gestão de documentos, contribuindo para o debate sobre a preservação e conservação de acervos históricos judiciais.

**I- Situação dos processos e documentos da Justiça do Trabalho no RS**

**Globalização e descartabilidade**

A crise do início dos anos setenta como um período de transição de um padrão de acumulação capitalista rígido (o fordismo e suas forças produtivas) aos novos modos de acumulação do capital (a “acumulação flexível”), que manifestou-se com maior força na Europa, atingiu a América Latina e, em particular o Brasil, que sofreu os abalos dessas mudanças na década

---

<sup>1</sup> Mestre em História pela UNISINOS/RS, servidor do TRT da 4ª Região e pesquisador do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

<sup>2</sup> Mestre em História pela PUC/RS, servidora do TRT da 4ª Região e pesquisadora do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

<sup>3</sup> Bacharel em Ciências Sociais pela UNISINOS/RS, servidor do TRT da 4ª Região e pesquisador do Memorial da Justiça do Trabalho no RS

## MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

de 1990, conforme David Harvey<sup>4</sup>. Novas práticas e formas culturais, ancoradas na implantação das novas tecnologias, produziram uma tendência à descartabilidade das coisas. De uma sociedade anteriormente centrada no trabalho, foi ampliado o papel do consumo, da moda e a manipulação de opinião e gosto, a partir da construção de novos sistemas de signos e imagens.

Uma consequência importante dessa aceleração generalizada dos tempos de giro do capital foi a acentuação da volatilidade e efemeridade de modas, produtos, técnicas de produção, processos de trabalho, idéias e ideologias, valores e práticas estabelecidas. No domínio da produção de mercadorias, o efeito primário foi a ênfase nos valores e virtudes da instantaneidade (alimentos e refeições instantâneos e rápidos e outras comodidades) e da descartabilidade (xícaras, pratos, talheres, embalagens, guardanapos, roupas etc.). A dinâmica de uma sociedade "do descarte" significa mais do que jogar fora bens produzidos (criando um monumental problema sobre o que fazer com o lixo); significa também a introdução de um novo fluxo na adoção e descarte de valores, estilos de vida, relacionamentos, apego a coisas, edifícios, lugares, pessoas e modos adquiridos de agir e ser. As pessoas foram forçadas a lidar com a descartabilidade, a novidade e as perspectivas de obsolescência instantânea, fornecendo um contexto para a "quebra do consenso"<sup>5</sup> e para a diversificação de valores numa sociedade em vias de fragmentação.

As respostas psicológicas em relação aos problemas da vida urbana modernista na virada do século - o bloqueio dos estímulos sensoriais, a negação e o cultivo da atitude *blasée*, a especialização míope, a reversão a imagens de um passado perdido (daí decorrendo a importância de memoriais, museus, ruínas) e a excessiva simplificação (na apresentação de si mesmo ou na interpretação dos eventos) se enquadram de certa forma no período que vivemos.

Quanto maior a efemeridade tanto maior a necessidade de descobrir ou produzir algum tipo de verdade eterna que nela possa residir. O revivalismo religioso, que se tornou muito mais forte a partir do final dos anos 60, e a busca de autenticidade de autoridade na política são casos pertinentes. O retorno do interesse por construções institucionais do tipo familiar e comunitário e a busca de raízes históricas são indícios da procura de hábitos mais seguros e valores mais duradouros num mundo cambiante. Fotografias, objetos específicos (como um piano, um relógio, uma cadeira) e eventos particulares (uma certa canção tocada ou cantada) se tornam o foco de uma lembrança contemplativa e, portanto, um gerador de um sentido do eu que está além da sobrecarga sensorial da cultura e da moda consumista, de forma que, para muitos, a casa se torna uma espécie museu privado que protege do furor da compressão do tempo-espço.

---

<sup>4</sup> HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. Tradução: Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves, São Paulo: edições Loyola, 1993.

<sup>5</sup> Idem ao anterior

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

### **Preservação da memória como afirmação de identidade cultural**

Reações se fazem notar a esse processo de globalização e mudanças no padrão de acumulação da sociedade capitalista. Cresce a clareza dos sistemas de gestão de recursos financeiros internacionais (bancos, UNESCO, fundações transnacionais de caráter cultural como a Ford e outras com sede em países europeus, fundações vinculadas às religiões cristãs) de que a globalização inaugurou uma nova escala no âmbito dos problemas de desordem nos ambientes construídos pelo ser humano (referentes aos conflitos entre países, etnias, classes, grupos culturais e transtornos em ambientes urbanos) e, conseqüentemente uma nova escala em relação às desordens nos ambientes naturais (clima, aquecimento do mar, terremotos, secas e enchentes e extinção de floras e faunas), clareza essa a introduzir sérias preocupações acerca do futuro da espécie humana no planeta Terra. Os centros de produção científica, no mundo inteiro, já adquiriram o conhecimento de que as memórias individual e coletiva do ser humano e das comunidades devem ser protegidas e restauradas em níveis de recuperação da mínima sociabilidade e harmonia civil, necessária ao prosseguimento do progresso histórico; e isso em áreas tão díspares como a neuroquímica, a microbiologia, a psiquiatria, o direito, a historiografia e demais ciências humanas. É esse conhecimento de ponta, já identificado pelos sistemas de gestão política em todos os continentes, que impulsiona incentivos às estratégias de preservação da memória.

No Brasil, as rubricas para preservação de acervos de notória importância histórica têm crescido em proporções geométricas, nos últimos dez anos. Atualmente organizações de administração direta e indireta gerenciam recursos na ordem de uma a três dezenas de milhões em moeda local. A Petrobrás avançou em um dígito seu orçamento para patrocínio em patrimônio histórico, entrando na casa dos dez milhões e avançando aos dezessete milhões, em apenas cinco anos e vários ministérios da União distribuem rubricas em padrões similares ao da Petrobrás. O rápido crescimento de recursos para patrimônio histórico tende a se manter até um ponto em que os efeitos buscados comecem a se tornar palpáveis, visíveis, momento em que conquistarão uma certa estabilidade. Ainda, é necessário considerar que esse crescimento em rubricas para preservação de acervos históricos tem a sua velocidade tencionada pelo alto grau de degradação ocorrido na gestão deste patrimônio, da década de 1980 até o ano 2000.

Atualmente a gestão dessas rubricas tem se dado valorizando mais o incentivo a ações da sociedade civil do que propriamente por administração direta de instituições da União, isto é, os ministérios e empresas acionam concursos públicos com regramentos diferenciados, visando a transferência de recursos à organizações não governamentais e empresas privadas de micro e pequeno porte. Esta escolha, gerada pela perda de importância relativa do ordenamento estatal em relação ao ordenamento privado, tem determinado a criação de instituições paraestatais –

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

associações, fundações – ligadas à administração direta dos municípios e estados, viabilizando a captação de recursos para patrimônio histórico de natureza pública, ou seja, os arquivos e museus municipais e estaduais redirecionam recursos saídos da administração direta para a rede privada de prestação de serviços e os fazem retornar ao sistema de administração direta, através do artifício dessas associações e fundações sem fins lucrativos.

No âmbito da União este movimento ainda não acontece, por razões óbvias: se a dinâmica prevê a migração de recursos públicos centralizados na União para ações privadas descentralizadas nos municípios é de se entender que as instituições da administração direta da União tenham pouca capacidade de interferência nesse fluxo. É importante ressaltar, no entanto, que a natureza desse fluxo de investimentos em patrimônio histórico e cultural é mais circunstancial do que estrutural sendo, aparentemente, mais estrutural a necessidade de investimentos em preservação de memória individual e coletiva, verificada no início desta narrativa. Isso quer dizer que não existem barreiras sólidas impedindo a ação direta da União em preservação de acervos de natureza pública. Até mesmo porque parte significativa da memória dos Estados nacionais está nos arquivos das administrações diretas destes Estados.

A memória coletiva dos brasileiros, em grande medida, depende da preservação dos acervos históricos materiais e imateriais do judiciário, do executivo e do legislativo em âmbito nacional. No que diz respeito ao executivo e ao legislativo o problema é mais complexo, considerando a descentralização e autonomia relativa entre as esferas municipais, estaduais e nacional, mas, em relação ao judiciário, não existem impedimentos legais para que sejam criadas formas de captação de recursos, quer através de rubricas dirigidas à administração direta, quer através da estruturação de organismos paraestatais – associações e fundações – ligadas a estruturas regionais do judiciário.

### **O papel do judiciário trabalhista**

O judiciário trabalhista, em específico, diante da ampliação de competência, tem, por sua natureza e trajetória histórica, um potencial enorme de contribuir em estratégias de preservação da memória e, considerando a natureza intransferível desse tipo de recurso, já desde o seu fluxo a partir dos bancos e fundações internacionais, as decisões sobre formas de preservação de patrimônio histórico dependem mais de definições secundárias do que de julgamentos paradigmáticos. Isto é, o recurso financeiro existe e o desafio que se coloca é como captá-lo.

O Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul é uma iniciativa em fase embrionária, implantada no interior das circunstâncias adversas de preservação de patrimônio histórico apontadas no início deste trabalho. A inexistência de políticas de preservação desse patrimônio foi vivenciada pela Justiça do Trabalho no interior do cenário mais amplo do fenômeno

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

da globalização descrito acima. No momento em que a iniciativa começa, ela se defronta com uma perda de acervo muito acelerada, volumosa e não catalogada e não há como estancar esse processo de forma plena instantaneamente. O sucesso em projetos dessa natureza depende de estratégias de longo prazo que lancem um foco mais compreensivo e em perspectiva a ações de curto e médio prazo. Somente assim as ações de curto e médio prazo ganham perfil coerente com paradigmas inafiançáveis da tradição do conhecimento de preservação da memória individual e coletiva.

### **A situação dos autos findos no TRT/RS**

Como em todo o país, o Judiciário Trabalhista no RS sofreu aumento no número e volume dos processos por conta da redemocratização, da conquista de direitos presente na constituição de 1988 e em decorrência da ampliação na utilização de tecnologias informáticas. Durante 46 anos de sua existência, não havia amparo legal para a eliminação de autos findos na justiça do trabalho. A publicação da lei nº 7627 de 10 de novembro de 1987, que dispõe sobre a eliminação de autos findos da Justiça do Trabalho inaugurou um novo período nas práticas de gestão documental nos tribunais. Com a edição deste regramento legal, toda a carência de espaço frente ao imenso volume dos processos findos existentes nas diversas unidades judiciárias encontrou uma aparente solução, visto que a lei possibilitou a eliminação dos processos findos sem muitos entraves. Tal procedimento passou a ser adotado, solucionando o problema da falta de espaço, mas deixando lacunas irreparáveis na preservação da memória da Justiça do Trabalho, pois a reflexão sobre o que deveria ser preservado ficou circunscrito ao que ditava a lei, desconsiderando-se eventuais problemas jurídicos decorrentes dessa eliminação e também o aporte científico de outras áreas do conhecimento - destacadamente a historiografia, a sociologia, a estatística e a economia.

O quadro atual, resultante da aplicação da lei nº 7627 de 1987, revela uma enorme perda do acervo de processos na Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, conforme análise a seguir realizada, organizadas por regiões do estado.

Em Porto Alegre, há um comprometimento dos espaços para armazenar processos, necessitando iniciativas imediatas. Os processos findos de 1941 até 1992 (86%) já foram eliminados, tendo sido microfilmados até 1969, havendo um dano irreparável para a preservação da memória da instituição de 1970 até 1992 (37%), só atenuada pela existência de processos não findos desse período, que estão sendo digitalizados, e de outros registros existentes, tais como fichas, livro protocolo, etc.

Na região sul, destaca-se o convênio firmado entre o TRT e a UFPel, transferindo-se a guarda de todos os autos findos de 1941 até 1995, de Pelotas, para o Núcleo de Documentação histórica daquela universidade, estabelecendo-se uma parceria que reforça a idéia da importância da

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

preservação de nosso acervo para a pesquisa e Memória da comunidade local. Os processos findos eliminados em Rio Grande e São Jerônimo fazem com que a diversidade dos processos da região tenham um percentual de eliminação em anos de aproximadamente 39%, só atenuada pela existência de 2 pequenas coleções de 80 e 260 processos, respectivamente, que encontram-se preservados no Memorial. Em Camaquã e Arroio Grande todos os processos findos encontram-se arquivados com falta de espaço para seu armazenamento.

Na Campanha há um dos menores índices de eliminação de autos(16%). Encontramos as mais importantes coleções completas de processos trabalhistas findos em Santana do Livramento e Bagé, embora também estejam integralmente preservados até o momento os processos findos arquivados em Rosário do Sul, Alegrete e São Gabriel. Em Uruguaiana e São Borja já ocorreu eliminação de autos, sendo o caso de Uruguaiana o de maior perda para a memória da instituição, já que foram eliminados 22 dos 37 anos de sua história até 2000 (cerca de 59%).

No centro do estado, há grandes possibilidades de preservação da história da instituição contadas a partir de seus processos com as coleções completas de autos findos arquivados de Santa Maria e Cachoeira do Sul. No caso de Santa Maria há, inclusive, interesse na criação de um centro de memória regional, que pode ser favorecido com a presença da Universidade Federal na cidade. Em Lajeado e Santa Cruz do Sul já ocorreu eliminação significativa dos autos findos até 2000, em percentuais de 82% e 86% de anos, respectivamente. Em Montenegro, outra cidade da região, ocorreu um processo interessante de resolução do problema da falta de espaço, com preservação integral de parte de seu acervo no memorial (de 1967 até 1979) e com uso de critérios quantitativos e qualitativos orientados pelo memorial para seleção de amostragem no período de 1980 até 1987, o que resultou na guarda de 2,6% desses processos para a preservação da memória da instituição.

A região metropolitana caracteriza-se pelo menor índice do estado em eliminação de autos trabalhistas findos até 2000 (cerca de 7%), que ocorreu apenas em 2 cidades ( Canoas e Osório) e por período relativamente pequeno. De grande valor histórico também são as coleções completas de autos findos de Guaíba, Esteio, Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada e Sapucaia do Sul.

Erechim, Santa Rosa, Cruz Alta, Palmeira das Missões, Passo Fundo e Ijuí são as cidades da região norte do estado onde já ocorreu eliminação de autos findos, fazendo com que o percentual de eliminação de autos chegue aos 46% até o ano de 2000. Nas cidades de Frederico Westphalen, Santiago e Três Passos ainda não houve eliminação de autos, havendo grande carência de espaço em Frederico Westphalen, que possui cerca de 12.000 processos findos de 1980 até 2000.

Na região do vale do Rio dos Sinos, importante pólo couro calçadista do estado, o destaque também é para o alto índice de eliminação de autos findos (54% até 2000), favorecido pela situação

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

da cidade de São Leopoldo, a mais antiga da região, onde já foram eliminados 47 dos 54 anos de autos findos até 2000. Importantes acervos de processos da região são encontrados em Novo Hamburgo, onde já ocorreu eliminação de autos findos de 1959 até 1973, Taquara, onde o mesmo ocorreu no período de 1963 à 1983. Em Sapiranga e Estância Velha, todos os processos estão arquivados.

Por fim, para completar o cenário de regiões, na Serra já ocorreu eliminação de autos findos em Caxias (de 1959 até 1980) e Vacaria (de 1965 até 1985), comprometendo o estudo da implantação da justiça do trabalho nas décadas de 1960 a 1980 nas mais antigas cidades, fazendo com que o índice de eliminação da região seja alto (34%). Há, entretanto, coleções completas de processos arquivados em Bento Gonçalves (desde 1971), Farroupilha e Gramado (em ambas desde 1993).

Ao finalizar este diagnóstico, depreende-se que o TRT da 4ª Região já eliminou, até 2000, 34,72% de anos de seu acervo histórico de processos findos. Estudos estão sendo feitos pelo Memorial visando aperfeiçoar a análise desses dados, partindo-se, além da quantidade de anos dos processos eliminados, também para a quantidade de processos.

## **II – Experiências de gestão e preservação de acervos históricos**

### **Opções para uma política de preservação de arquivos judiciais**

Uma reflexão importante a ser compartilhada é aquela de Robert W. Slenes<sup>6</sup>, professor da Unicamp especializado no estudo de processos judiciais como fonte histórica. O autor inicia pontuando acontecimentos dramáticos na história dos documentos dos cartórios no Brasil, referindo que em 1890, Rui Barbosa determinou a remessa dos documentos sobre a escravidão para serem incinerados. Em 1973, o novo CPC, no seu artigo 1215, permitiu a destruição dos “autos”. Em 1975, depois de amplo protesto por parte das entidades culturais, outra lei suspendeu seus efeitos (Lei nº 6246 de 7/10/1975).

Segundo ele,

“Os arquivos judiciários não oferecem material somente para o economista e o demógrafo, cujo negócio é números; também propiciam uma abundância de fontes de valor qualitativo que iluminam as relações sociais no seu dia-a-dia.” (SLENES, 1985, fl. 171)

E para exemplificar sua argumentação, mostra como o uso dos processos foi importante no estudo da escravidão.

“Com o crescimento do Estado no século XIX, o sistema judiciário se tornava

---

<sup>6</sup> SLENES, ROBERT W. – *Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?* In: Produção e Transgressões – Revista Brasileira de História – ANPUH – Ed. Marco Zero, 1985.

## MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

cada vez mais ‘presente’, ao nível local, como regulador de propriedade e mediador entre pessoas; como resultado, outros fatores permanecendo iguais, o escravo ia aparecendo no cartório com mais e mais frequência. (...) nos arquivos cartoriais (...) há documentos que permitem reconstruir aspectos importantes de seu mundo (*dos escravos*), inclusive algumas de suas formas de luta contra sua condição.”  
(Idem, idem, fls. 172 e 180)

Ao final, o autor sustenta o valor extraordinário dos arquivos cartoriais para a história econômica e social do Brasil

“Mas o que vale para os manuscritos sobre a escravidão, vale também para os arquivos cartoriais em seu conjunto. Para a história econômica e social do Brasil nos seus aspectos mais diversos, mas sobretudo para a reconstrução da tessitura da vida diária, esses arquivos constituem um patrimônio extraordinário.”(Idem, idem, fl. 181)

A partir de seu estudo, realizado em 1985, quando o advento da informatização sequer tinha as repercussões que hoje são compartilhadas por todos, Slenes pontuou as diversas opções que, segundo ele, deveriam ser refletidas no momento da elaboração de uma política de preservação de arquivos cartoriais.

A primeira opção apresentada é a de preservar tudo, ou fisicamente, ou em microfilme. As desvantagens desta estratégia, segundo o autor, seriam o custo de arquivamento no meio físico e o custo de digitalização e microfilmagem; a vantagem seria evitar o gasto com pessoal qualificado para seleção de processos.

Outra opção seria aquela sugerida no CPC, em seu artigo 1215, onde explicita-se que “*se...houver, nos autos, documentos de valor histórico, serão eles recolhidos ao Arquivo Público*”. Quanto a essa opção, o autor avalia que esta identificação demandaria um enorme número de historiadores para o exame dos documentos; ainda, segundo ele, não é possível identificar todas as ligações significativas entre os vários documentos, e assim identificar os que tem relevância histórica; o autor argumenta que o critério de seleção depende do projeto individual de cada pesquisador, pois é difícil prever as preocupações dos historiadores no futuro.

Também as técnicas e métodos de amostragem são analisadas pelo autor com ressalvas, sugerindo-se amostragens sistemáticas por tipo e por ano, mas ressalvando que

“...técnicas de amostragem não garantem a sobrevivência do documento único que, por sua riqueza e detalhe, às vezes, elucida mais do que os documentos em série, as relações econômicas e sociais de uma época” (Idem, idem, fl. 183)(...) ao implementar esta opção de amostragem, estaríamos favorecendo o historiador que trabalha com a metodologia do sociólogo ou do economista (privilegiando os documentos que aparecem em série e que podem ser estudados com técnicas quantitativas) e punindo o historiador-



## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

antropólogo, para quem o documento único, ao revelar conflitos e relações sociais que geralmente não são registrados, ou traçar os limites ao comportamento normal, também elucida o cotidiano.” (fls. 183 e 184);

Esse tipo de amostragem limitaria o valor dos documentos que aparecem em série, mas que já são escassos e limitaria seriamente, senão impossibilitaria, a ligação sistemática das fontes.

Ao final do estudo o autor levanta uma proposta híbrida, com a aplicação de critérios diversos de seleção e preservação para períodos diferentes. Mesmo esta alternativa esbarra em riscos de grande magnitude. Ao analisar os processos, chega a verificar que alguns processos novos são relativamente sumários. Considera, ainda, que não são os processos antigos que sobrecarregam as prateleiras. É importante fazer estudos demonstrando a evolução da população (PEA) e a evolução do número de processos, a evolução da população e o aumento do volume de documentos. Tudo isso para propor o tratamento diferenciado do papel velho com relação ao novo, argumentando que a preservação total dos processos antigos é relativamente barata.

### **Problemas Jurídicos da eliminação de autos findos na Justiça do Trabalho**

A Constituição Federal elenca como um dos pilares fundamentais da democracia o direito de acesso à informação (art. 5º, XIV), já que a democracia é o regime do poder visível, pois não tolera o poder que oculta ou o poder que se oculta. E de nada adianta garantir o direito de acesso à informação, se esta não é preservada, ou ainda, se preservada, não está disponível ou em condições de ser acessada, por não estar organizada de modo a possibilitar a sua localização e a sua recuperação. O constituinte estava atento a essas questões e não as deixou sem resposta, a fim de que o direito de acesso à informação pudesse efetivamente ser concretizado no dia-a-dia dos cidadãos. Assim é que elevou os documentos (onde as informações estão contidas) à categoria de patrimônio cultural brasileiro ao lado de outros bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência a identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, determinando ao Poder Público a sua promoção e proteção. Tamanha a importância do direito de acesso à informação para o regime democrático que o constituinte não parou por aí, tendo se preocupado em especificar a forma pela qual a proteção ao patrimônio documental brasileiro deveria ser realizada. Determinou, então, caber à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitarem.

A prática de eliminação dos autos findos após cinco anos de arquivamento, além de prejuízos à história da instituição, produziu também insatisfação em muitos cidadãos que buscavam nos arquivos da justiça do trabalho documentos para pesquisa ou para constituir prova em outros feitos.

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Tal é a situação de trabalhadores que buscam comprovação de tempo de trabalho, recolhimento previdenciário, de FGTS, ou ainda, laudos comprobatórios da existência de insalubridade e/ou periculosidade, para fins de aposentadoria. Também verifica-se o prejuízo do direito à informação para aqueles que pretendem fazer prova de tempo de trabalho como perito ou advogado. A lesão no direito à percepção de outros direitos que não os previstos na prestação jurisdicional da Justiça do Trabalho por ato administrativo que tenha produzido a eliminação de documentos públicos pode gerar direito de ação aos lesados. O instrumento de que podem se valer as pessoas ou instituições lesadas são ações penais ou civis públicas (arts. 127 e 129 da CF), instrumentos previstos constitucionalmente e que viabilizam a tutela, dentre outros bens jurídicos, do patrimônio cultural brasileiro.

Ao Ministério Público cabe assegurar-se de que o Poder Judiciário cumpra as determinações legais vigentes sobre a preservação e o acesso ao patrimônio arquivístico sobre sua guarda. Pode o Ministério Público contar com a expedição de Recomendação, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou com a propositura de Ação Civil Pública. A OAB de São Paulo apresentou representação junto ao Ministério Público daquele estado contra ato normativo do STJ que orientava a eliminação de autos findos na Justiça Estadual. A representação gerou uma ação direta de inconstitucionalidade, que foi julgada prejudicada em função da revogação daquele ato normativo. A partir de então, tomou-se por referência o voto da Ministra Ellen Grace, paradigmático no sentido de reconhecer a condição pública dos arquivos judiciais.

Nesse sentido, cabe referir como exemplo a ser estudado o caso das tabelas de temporalidade do TRT da 6ª Região, que estabelece o prazo de 35 anos para eliminação de determinados tipos de documentos, minimizando as possíveis conseqüências jurídicas de sua eliminação, garantindo, assim, maior plenitude no alcance da prestação jurisdicional.

Outro conjunto de problemas jurídicos à eliminação dos autos findos em 5 anos após o arquivamento são decorrentes da promulgação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional n.º 45 que tratou a respeito da Reforma do Poder Judiciário. Novas regras foram introduzidas envolvendo os diversos segmentos que compõem a estrutura deste Poder. Dentre elas, encontramos a alteração do artigo 114 da Constituição Federal, modificando a competência da Justiça do Trabalho. Muito se debate a respeito das novas atribuições da justiça especializada como, por exemplo, a nova competência para julgamento de lide envolvendo acidente de trabalho, servidores estatutários, dentre outras.

A anterior redação do artigo 114 da Constituição Federal disciplinava o alcance da Justiça do Trabalho para solução de dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores.

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

Porém, a partir da promulgação da Emenda Constitucional 45, o novo artigo 114 da legislação em comento, em seu inciso I, disciplina ser agora competência da Justiça do Trabalho "...as ações oriundas da relação de trabalho,...".

Analisando ambas as disposições, notamos que a nova redação ampliou a competência da Justiça Especializada, deixando de solucionar apenas dissídios entre empregado e empregador, passando a decidir lides envolvendo ações oriundas da relação de trabalho, abrangendo agora qualquer tipo de ação envolvendo relação de trabalho, incluindo-se a ação penal, cujos prazos prescricionais são muito maiores do que os cinco anos após o arquivamento atualmente utilizados.

Todos esses problemas devem merecer um estudo mais apurado, a fim de que se preserve o direito do acesso e pesquisa do jurisdicionado aos documentos, bem como outros direitos que poderiam ser alcançados a partir dos processos, que são patrimônio público.

Diante desse quadro, a Administração do TRT da 4ª Região adotou uma série de procedimentos visando a preservação e conservação da memória da instituição, como a criação de uma Comissão de Avaliação de Documentos e do Memorial da Justiça do Trabalho no RS.

### **Estratégias de preservação documental**

A seguir, serão apresentadas, ainda que de forma embrionária, algumas indagações sobre diversas estratégias de preservação documental estudadas pela equipe de pesquisadores do memorial.

#### **a) Armazenamento**

Uma primeira constatação feita pela Equipe de Pesquisadores do Memorial é que a mais segura e barata estratégia de preservação do acervo da Justiça do Trabalho é o armazenamento associado a estratégia de indexação e compactação seletiva dos processos e documentos.

O contato com a experiência da existência de um arquivo centralizado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul mostrou que essa iniciativa de armazenar o acervo de forma organizada e funcional é muito mais viável economicamente do que qualquer outra estratégia.

Chama a atenção no Arquivo Judiciário Centralizado do Tribunal de Justiça que, na área onde a maioria dos processos encontram-se arquivados, o prédio é um depósito sem andares intermediários, sendo toda a sua estrutura interna metálica, apresentando facilidade para limpeza e manutenção, e com mezaninos intermediários para possibilitar o acesso.

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

### **b) Compactação**

A estratégia de compactação de documentos também é uma alternativa que pode vir a ser desenvolvida para otimização do espaço existente e redução dos custos de armazenamento dos processos, com a eliminação de documentos repetitivos.

Porém, não pode ser feita de forma indiscriminada, sem uma avaliação profunda das conseqüências da retirada de documentos do processo. Do ponto de vista jurídico, há que se considerar que os documentos abrigados no processo são de natureza pública e, ainda que existentes em arquivos particulares, nestes poderão ser perdidos ou descartados, sem qualquer ônus de natureza normativa. Já os arquivos públicos carregam a responsabilidade de preservação, ao cidadão, da memória e do direito à prova. O ponto de vista historiográfico, já abordado por ocasião da síntese de análise do historiador Robert W. Slenes, deverá ser amadurecido pelos estudiosos de acervos judiciais.

O exemplo de compactação adotado no TRT da 6ª Região, também já referido anteriormente, é um bom ponto de partida para o aprofundamento dessa problemática.

### **c) Microfilmagem, digitalização e sistema híbrido**

A *microfilmagem* é um sistema de gerenciamento e preservação de informações, mediante a captação das imagens de documentos por processo fotográfico. O microfilme reduz drasticamente o volume dos arquivos, sendo um meio de armazenamento racional e prático, proporcionando acesso eficiente, rápido, limpo e seguro às informações arquivadas, e a baixo custo, pois um rolo de filme de 16mm por 215 pés pode comportar milhares de documentos.

O microfilme cópia se destina ao manuseio diário, ao passo que o original tem por finalidade garantir a integridade e preservação das informações, podendo ser mantido em arquivo de segurança.

O Brasil possui legislação federal específica, que autoriza as atividades de microfilmagem no país, estabelecendo que o microfilme reproduz os mesmos efeitos legais dos documentos originais, podendo estes serem eliminados após a microfilmagem. O microfilme é a única mídia para substituição do arquivo de papel que possui amparo legal. O Ministério da Justiça é responsável pelo registro de empresas, cartórios e órgãos públicos que realizam serviços de microfilmagem de documentos. Todas essas entidades, antes de poderem microfilmarem documentos, devem solicitar ao Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação seu requerimento de autorização.

## MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

O Memorial da Justiça do Trabalho no RS acompanha a opinião consolidada nos meios de catalogação e preservação de acervos, avaliando que o microfilme é a estratégia de preservação documental mais adequada pelos seguintes motivos:

- a) é uma tecnologia estabelecida e estável;
- b) possui padrões de técnicas internacionais para produção de microfilme que estão definidas e funcionam bem,;
- c) é um produto relativamente de baixa tecnologia, sendo necessário apenas um ponto de luz e uma lente de aumento;
- d) Microfilmes masters tem uma expectativa de vida de 500 anos;
- e) Microfilme é também relativamente barato para produzir.

O desafio posto para o microfilme é ampliar sua flexibilidade de acesso. Para tanto, já estão disponíveis no mercado Leitores digitalizadores de microfilmes, com possibilidade de conexão com computadores, fornecendo a interatividade que faltava ao microfilme.

No caso dos equipamentos para a microfilmagem, entendemos ser um investimento que se justifica pelo volume de processos a serem processados, pelo custo relativamente baixo dos equipamentos envolvidos, e pela possibilidade do descarte dos documentos microfilmados com segurança e atendendo as normas legais.

A *digitalização*, por sua vez, é também um sistema de gerenciamento e preservação de informações, mediante a captação das imagens de documentos por meio digital, com a utilização de scanner.

A preservação por meio da tecnologia de digitalização ainda enfrenta uma série de problemas para a sua consolidação. Isto porque os meios digitais estão mudando muito rapidamente. A preservação digital baseia-se em uma tecnologia de fluxo intenso, e significantes inovações em digitalização ocorrem de forma freqüente. A tecnologia está atualmente mudando rapidamente, devido à padronização de formatos ou equipamentos. Uma diferença significativa entre os formatos digitais e os formatos analógicos, é que os mecanismos de acesso para a mídia digital estão em estado de rápido fluxo. É possível ver um microfilme em uma máquina nova ou em uma máquina de vinte anos atrás, o que não pode ocorrer com um CD Room em um computador pessoal de vinte anos atrás, a menos que o CD-ROM seja da mesma época. Os sistemas de computação são considerados obsoletos entre dois e cinco anos.

Com relação ao hardware, mudanças rápidas nos aplicativos e sistemas operacionais tornam difícil digitalizar qualquer coisa com a certeza de que a mídia, o hardware e o software ainda serão

## MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL

viáveis nos anos que virão. O maior problema, no caso de grandes bancos de imagens, é o da "Migração" de dados, que requer cuidado e compromisso a longo prazo para preservação dos dados. Entretanto, é inquestionável que a tecnologia digital oferece uma flexibilidade de acesso muito maior.

Outra possibilidade na preservação de acervos seria o que está sendo chamado de *sistema híbrido* de leitura digital de documentos. Esta possibilidade também é chamada de microfilmagem eletrônica. Trata-se da utilização de um scanner digital que produz simultaneamente a imagem digital e a cópia de segurança em microfilme para longos períodos de armazenamento. A vantagem da utilização desse sistema é a maior qualidade da imagem captada, a possibilidade de recuperação da imagem digitalizada rapidamente e a maior capacidade de processar grandes volumes de documentação.

Dentre as desvantagens desta estratégia, encontra-se os questionamentos jurídicos advindos da validade legal da captação de imagem por meio digital e sua conversão para o microfilme, alegando-se possibilidades de adulteração da imagem captada<sup>7</sup>. Entretanto, tramita no Congresso Nacional projeto de lei que, se aprovado, tornará legal o uso desse sistema e, inclusive, abre possibilidade para a preservação por meio digital sem a necessidade do suporte em microfilme<sup>8</sup>. Outra desvantagem seria o seu custo ainda elevado.

Outro tema que a discussão suscita é o software necessário ao *gerenciamento eletrônico dos documentos* contidos nos microfilmes ou imagens digitalizadas. O uso desse tipo de software permite a indexação e acesso a todos os documentos digitalizados/microfilmados. Após a importação dos documentos capturados, seria realizada a indexação. Os documentos seriam catalogados através de índices escolhidos. Cada tipo de documento poderia receber uma indexação diferente, não havendo limites de tipos de documentos a serem criados no software. As consultas seriam realizadas via computador, agilizando a busca dos documentos. Uma vez encontrado, o documento poderia ser visualizado, enviado por email ou impresso. Também seria possível estabelecer restrições de acesso por tipo de documento, aumentando a segurança. O software também gerenciaria arquivos físicos e microfilmes.

Entendemos que a indexação dos documentos, quer seja ela em meio físico, microfilme ou digital é a questão chave para um bom gerenciamento das informações. Tal indexação pode se dar com os recursos existentes ou por meio da aquisição desses softwares específicos de gerenciamento

---

<sup>7</sup> Essa controvérsia encontra-se caracterizada no Parecer CJTQ 18 – 2005, impugnando o parecer nº 01/2005, sobre microfilmagem de documentos, no processo nº 08015.02497/2005-66, cujo requerente é José Maria Siviero e Outros. Nesse parecer do Ministério da Justiça, a conclusão a que se chega é que o microfilme produzido a partir de arquivo digital não gera os efeitos da Lei nº 5433/68, isto é, não produz os mesmos efeitos dos documentos digitais, razão pela qual não autoriza a destruição dos mesmos.

<sup>8</sup> PL 1532/1999, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meio eletromagnético

## **MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL**

eletrônico de documentos (GED), havendo necessidade de estudo sobre quais os índices que se pretende usar, que irão caracterizar o tipo de acesso à pesquisa que se pretende disponibilizar.

Em alguns tribunais está ocorrendo a compra dos equipamentos para digitalização e microfilmagem. O próprio TRT da 4ª Região já adquiriu 2 scanners de produção e desenvolve projeto de digitalização de processos não findos das décadas de 1960 e 1970 com uma equipe de 3 funcionários no arquivo geral. Esta alternativa teria a vantagem de tornar o preço da página microfilmada/digitalizada mais baixo. Outra vantagem da escolha pela compra dos equipamentos seria a autonomia para a realização desse serviço. Um dos problemas que poderiam desaconselhar seu uso é a rápida obsolescência dos equipamentos digitalizadores. Outro problema diz respeito ao número de servidores envolvidos com as tarefas de preparo, catalogação e microfilmagem/digitalização do acervo. Ainda um terceiro problema diz respeito ao volume de páginas microfilmadas/digitalizadas em uma unidade de tempo, que poderia ser resolvido com uma terceirização temporária de uma empresa já experiente nessa área para que a instituição absorva este conhecimento e o implante com um conjunto de funcionários do TRT.

Diversas iniciativas estão sendo tomadas nos tribunais com relação a preservação por meio de microfilmagem ou digitalização de seu acervo. Recentemente, o TST realizou licitação contratou serviços de microfilmagem eletrônica de seus documentos.

### **Considerações finais**

Com esse trabalho, procuramos fazer um rápido histórico da situação dos processos e documentos da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, destacando a sua importância na valorização da memória como afirmação de identidade cultural, bem como mostrando experiências de gestão documental, elencando e problematizando diversas estratégias de preservação de arquivos judiciais à luz dos problemas jurídicos e históricos resultantes da eliminação de autos findos.

A sociedade humana encontra soluções históricas para os problemas que gera. Não há contradição entre novas soluções e o conhecimento já consagrado. É preciso, entretanto, tomar cuidado com modismos e verificar a segurança e a maturidade de novas soluções tecnológicas para a preservação de acervos.

No caso do TRT da 4ª Região, por sua natureza de prestação jurisdicional, que o responsabiliza pela proteção do direito consagrado em norma, avalia-se que a melhor estratégia de preservação ainda é a conservação do meio original, dado o seu baixo custo e a importância jurídica e historiográfica do acesso aos arquivos judiciais.